

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

OLYMPIE



REVISTA

CIENTÍFICA



Índice

- 05** ***Arruaceiras : sobre o Direito de interação entre a fala das ruas e os canais de escuta do Estado*** - Thaianne Sousa Santana
- 10** ***Direitos Humanos das “Mulheres”*** - Bianca Cretu
- 13** ***A Instrumentalização do Corpo Feminino em Virtude do Prazer Masculino: uma Análise à Mutilação Genital Feminina***
- Sónia Chen e Rita Tavares
- 20** ***Será que as mulheres não têm razão de queixa?*** - Inês Gomes
- 23** ***Quotas nas Universidades: a possibilidade de abrir portas a novas experiências*** - Laura Esteves e Thaianne Sousa Santana
- 31** ***Equipa***



OLYMPE

A defesa dos direitos da mulher, tanto há 200 anos, como na atualidade, afigura-se prioritária e urgente. As problemáticas a si associadas apresentam contornos diferentes, mas o núcleo da questão é coincidente: práticas e fenómenos discriminatórios em desvirtude das mulheres.

Olympe de Gouges, que dá nome à presente Revista, escreveu, em 1791, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, onde se opôs às ideias patriarcais e à relação social vigente entre o homem e a mulher; expressadas na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aquando da Revolução Francesa. A pensadora iluminista foi pioneira no ativismo político feminista. Em 1793, o seu pensamento e a sua obra levaram-na à guilhotina.

Inspiradas na obra, vida e legado de Olympe de Gouges, o Núcleo Feminista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa apresenta a 1ª edição da Revista Olympe, na qual se reúne uma série de artigos científicos, versados sobre o tema dos Direitos Humanos, em especial da Mulher. Procurou-se explorar, investigar, apurar e expor a existência e a dimensão de desigualdades e discriminações não só com base no género, mas também com base na etnia, situação económica, origem territorial, orientação sexual, entre outros fatores relevantes.

A investigação científica nestas áreas é uma das mais importantes ferramentas no que toca à colmatação das desigualdades que persistem. Pretende-se, com a divulgação destes estudos, consciencializar para as problemáticas neles descritas, por forma a alcançarmos a igualdade pela qual pautamos, tal como Olympe o fez no século XVIII.

“A lei deve ser a expressão da vontade geral; todas as Cidadãs e Cidadãos devem participar pessoalmente, ou através dos seus representantes, na sua formação; ela deve ser a mesma para todos: todos, cidadãs e cidadãos, sendo iguais aos olhos da lei, devem ser igualmente elegíveis para todas as dignidades, lugares e cargos públicos, de acordo com as suas capacidades, e sem quaisquer distinções além das suas virtudes e dos seus talentos.” –

Olympe de Gouges, em Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã

OLYMPE



Arruaceiras¹: sobre o Direito de interação entre a fala das ruas e os canais de escuta do Estado

INTRODUÇÃO

O que me espantava e revoltava não era tanto a conversa, mas a maneira como a mantinham. Dir-se-ia que eu não estava ali, de pé, na soleira da divisão. Falavam de mim, mas, ao mesmo tempo, ignoravam-me. Riscavam-me do mapa dos humanos. Eu era um não-ser. Uma invisível [...] não tinha mais realidade do que aquela que consentiam em conceder-lhe. (Condé 1986)

As palavras aqui lançadas como introito servem a um propósito duplo: evidenciar as capacidades elucidativas e refletivas da literatura, bem como, a aptidão da literatura para “abrir caminhos”. Palavras conduzem mensagens que revelam respostas-progresso. Contudo, a capacidade transformativa da palavra realiza-se, quando, e onde, há escuta. Como fora dito pela mulher, personagem do texto citado, a conversa era necessária, entretanto, a maneira como o diálogo desenvolvia-se era causa de revolta. Afinal debatiam sobre um ser humano como se objeto fosse, ignoravam e invisibilizavam tua voz-perspectiva. Ignoravam a tua realidade, necessidades e verdades.

Esse é o ponto que se pretende refletir nas páginas desse texto: quando um tema socialmente relevante é analisado dentro das casas de decisão política coletiva e vinculante, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a “voz das ruas” ganha o adequado espaço de fala e escuta? Nessa contemporaneidade de tamanhos espaços/veículos para falar e transmitir ideias existe também, em adequada proporção, os canais de escuta? Em específico, aquelas que foram durante séculos ignoradas possuem, hoje, acessos reais aos canais de escuta nas casas de decisão políticas vinculantes?

Existindo mulheres dentro dos Poderes políticos estão elas habilitadas a falar por todas e recolher as vozes dessa comunidade? Obviamente, a resposta é negativa. A pergunta apresentada se faz necessária para lançar luzes sobre um grupo de mulheres que atuam profissionalmente numa atividade historicamente subalternizada e degradada pela comunidade: a prostituição. O foco aqui não é analisar, nem desmerecer, temas importantes que rodeiam a prostituição feminina, como o tráfico sexual de mulheres e a prostituição infantil, mas, sim, tratar dos canais de escuta da comunidade de pessoas prostitutas que voluntariamente, desejam trabalhar legal e descentemente com essa atividade. Sim, esse grupo existe! E para além da descriminalização do comportamento voluntário de prostituir-se há, também, outras realidades e necessidades que atingem esse grupo.

É claro que a prostituição não é exclusivamente uma atividade das mulheres, mas essas compõem, historicamente, número expressivo do grupo. Quando você, leitor, é suscitado a pensar no tema da prostituição questiona-se como e onde pessoas podem se prostituir de modo seguro para elas, ou estar exclusivamente preocupado com questões morais? Como pode avaliar sem conhecer a realidade, sem ouvir quem faz e vivencia essa prática? Poderia uma casa legislativa ou o judiciário tratar juridico e politicamente a atividade de compra e venda de serviços sexuais sem ouvir quem exerce a profissão? Ouvir a comunidade que está sobre julgamento não faz parte da lógica constitucional democrática e pluralista?

E por que é relevante suscitar a necessidade de ouvir? Ora, agora em 2023, novamente o Tribunal Constitucional fora chamado a pronuncia-se sobre a constitucionalidade do crime de lenocínio, Processo 36/23 – Acórdão 62/23, em que não se trata de discutir a liberdade de autodeterminação sexual de quem se prostitui, mas sim a possibilidade de alguém intervir e lucrar sobre a prostituição de outrem. Existe a possibilidade desse tipo de interação acontecer sem gerar a manipulação da autonomia de quem se prostituir? Enfim, o risco de exploração é inerente?

Bom, para além das divergências da jurisprudência, como pode o Tribunal, responder, e responder bem, a essa questão sem ouvir a comunidade de pessoas prostitutas? Existe um direito humano que indica aos centros de decisão política o dever de “ouvir a realidade que se julga” antes de decidir? Sendo esse grupo, essencialmente feminino, não escutar não seria mais forma de invisibilizar e silenciar as vozes das mulheres? É tempo de escutar a voz que está fora das “Casas” políticas, a voz que está nas “Ruas”: as arruaceiras². Elas, as vozes-pessoas, não são necessariamente arruaceiras, estão na verdade sendo arruaçadas pelos centros de poder. Não são subalternas e invisíveis, mas, sofrem as ações de subalternização da sociedade.

SOBRE A SOCIOLOGIA DO DIREITO QUE ENSINA A OUVIR.

Estado de Direito Constitucional Democrático e Pluralista. Como fazer dessas palavras uma realidade social e não apenas retorica jurídica? Bom, ao que tudo indica a resposta a essa pergunta inclui reconhecer que Estado que pretende ser democrático e pluralista não vai encontrar, apenas dentro das casas de decisão política, as soluções para todos os debates que a sociedade trava. Respeitar Direitos Humanos e realizar bem comum significa, hoje, perceber que a coletividade exige um novo modo de produção do social, do político e do jurídico, um modo que permita mais intervenção direta nos espaços de decisão política. Afinal a “rua” também é lugar de construção do Direito³.

É tempo de ressignificar o conceito de Direito e de Justiça tomando por base a “lente dos ofendidos” (Ramos 2019, 13). Essa é a linha de raciocínio apresentada pela Professora Luciana de Souza Ramos. Quando se trata de analisar questões sociojurídicas que tocam grupos marginalizados deve-se, antes, questionar como

as experiências desses grupos podem contribuir, influenciar positivamente, para a construção de uma nova gramática jurisdicional. Estes devem ser percebidos como agentes/atores no centro do debate, ao invés de terem a sua experiência escamoteada para fora do debate. (Ramos 2019, 16). Se tomar por base a lógica de que o Direito é caminho/instrumento para “legítima organização social da liberdade”, (Sousa Junior citado por Ramos 2022, 27) então não é possível realizar justiça em desatenção a práxis social. O que sabem as Cortes Judiciais e o Parlamento sobre as vivências da comunidade de pessoas trabalhadoras do sexo? Reconhecem suas necessidades e aflições?

“A Constituição é um processo político em permanente construção/ressementização de direitos, é a possibilidade de criação permanente de liberdade e de direitos” (Ramos 2019, 36). Ora, quem “realiza” a Constituição e faz a leitura dos direitos humanos ali inscritos deve ter sempre essa regra como guia. Se a Constituição é um processo político de permanente criação é, então, nessa respectiva, infeliz manter aqueles que foram historicamente subalternizados fora do trabalho hermenêutico que realiza o texto constitucional. Seria assim um direito humano garantir espaço de fala, e principalmente de escuta, aos grupos invisibilizados.

Os mitos sociais as regras de moralidade da maioria não podem ser o centro do debate quantos as questões jurídicas em torno da atividade de compra e venda de serviços sexuais, assim fazendo, aqueles que trabalham com prostituição, reitera-se um grupo essencialmente feminino, deixam de ser percebidos como seres humano, cidadãos com direitos de intervenção política e capacidade fala. Faz sentido, assim, lembrar as interpretações da Socióloga nigeriana Oyèrónke Oyewùmí, pois, ao pensar num sentido africano para os discursos ocidentais de gênero, ao comparar a sociedade Yoruba com o Ocidente, ressalta que os seres humanos são dotados de uma multiplicidade de sentidos, entretanto, quando faz a apreensão da realidade o Ocidente privilegia a visão. Nessa lógica visual esquece-se que é a fala e a escuta que permitem a verdadeira interação entre pessoas, a possibilitar uma contextualização mais ampla. (Oyewùmí 2021, 44).

Imprescindível veneração as palavras da socióloga: “um foco na visão como principal modo de compreender a realidade eleva o que pode ser visto sobre o que não é aparente aos olhos; perde-se outros níveis e as nuances da existência.” (Oyewùmí 2021, 44).

CONCLUSÃO

O artigo pretendeu levantar questões, mas não tinham por finalidade trazer as necessárias respostas. De pergunta em pergunta o leitor foi conduzido ao caos da inquietação. E isso é bom! As arruaceiras não são mulheres necessariamente praticantes de prostituição nas ruas, mas, são mulheres que foram historicamente silenciadas e “lançadas” para fora das casas de decisão política e jurídica.

Antes de julgar ou de legislar é necessário fazer perguntas de primeira ordem e, quanto ao tema da prostituição, as respostas não estão em livros ou nas visões preconcebidas de quem não faz parte do grupo de mulheres prostitutas. As respostas vêm da “fala das ruas”. Seria possível então escutar?

Thaianne Sousa Santana

Notas de rodapé:

1 - A inspiração desse texto surge no contato com o livro Arruaças: uma filosofia popular brasileira. Autores: Luiz Antônio Simas, Luiz Rufino e Rafael Haddock- Lobo. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020

2 - É certo que a prostituição não acontece exclusivamente nas ruas. O termo é aqui usado, em tom literário, para indicar a “voz” que não está dentro das Casas de poder.

3 - Essa é a linha de raciocínio do Projeto O Direito Achado na Rua, coordenado pelo Professor Jose Geraldo de Sousa Junior – Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

BIBLIOGRAFIA:

Condé, Maryse. 2022. Eu, tituba, bruxa ... negra de salem. Lisboa. Maldoror.

Oyewùmí, Oyèrónke. 2021. A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo.

Ramos, Luciana de Souza. 2019. O direito achado na encruzilhada: territórios de luta, (re)construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídico afro-diasporica. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

OLYMPE



Direitos Humanos “das Mulheres”

Após uma pesquisa sobre o significado do tema deste artigo, percebemos que “Direitos Humanos das Mulheres”, não são nem mais nem menos do que Direitos Humanos simplesmente ditos. Acontece que desde o começo da luta feminista, tudo o que nós, mulheres, homens e pessoas feministas, realmente estamos em busca, é de Direitos Humanos básicos, que desde há muitos anos estão atribuídos como algo óbvio e natural aos homens, porém, as mulheres frequentemente têm dificuldade em os obter.

A luta feminista deu alguns passos no século XIV, com a escritora francesa Cristine de Pizan, que publicou um livro onde defendia uma educação igual indiferentemente do sexo. Já no século XVIII, com o Iluminismo, Mary Montagu e a Marquesa de Condorcet, duas educadoras com textos e ideias na defesa do direito da mulher à educação, também fizeram parte do início da luta feminista. Então, tudo começou em busca do direito à educação, um direito básico que é atualmente previsto no art.26.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), porém, antigamente, apenas os homens tinham direito à educação. Há ainda que ter em conta que atualmente continuam a existir países em que apenas os homens têm acesso à mesma, ou, havendo famílias com pouca capacidade económica para mandar os filhos à escola, a preferência é de enviar o filho, tendo a filha de ser educada de forma a criar-se uma “dona do lar”. Num mundo perfeito, não deveria existir a necessidade de fazer esta escolha, pois o acesso à educação deverá ser “gratuito”, porém, devemos questionar-nos o que leva a escolher o filho em vez da filha como sendo o mais adequado para ir estudar, pensar nesta questão e fazer a desconstrução de séculos, levar-nos-ia a uma constatação infundável.

Atualmente, a luta feminista e a busca pelos “Direitos Humanos das Mulheres” centram-se noutra tipo de questões, apesar de o direito à educação ser ainda uma grande preocupação, tendo em conta o já referido, e ainda os desenvolvimentos no Afeganistão. Sendo este direito dado como garantido num largo número de países, na atualidade tem havido maior foco em questões mais desrespeitadas ou que ainda trazem controvérsia, e a luta feminista tenta tornar estas questões também como adquiridas. As questões que mais vemos serem trazidas ao de cima em notícias e manifestações são, por exemplo, o direito ao aborto, o assédio, violações, violência obstétrica, entre outras. Deste modo, temos de observar o que estas questões englobam, de que forma fazem parte dos “Direitos Humanos”.

O direito ao aborto prende-se com o direito à autodeterminação, capacidade para mandar em si própria, no seu corpo, tomar decisões informadas, e de acordo com a lei. Na maioria dos procedimentos médicos aos quais as pessoas recorrem, basta assinar um papel no qual se descrevem quais os possíveis efeitos negativos que esse procedimento pode causar.

No aborto, um procedimento médico sobre o corpo da mulher, porquê que se cria todo um movimento contra? Poderá ser uma questão sensível, caso se considerem os embriões sendo já um ser vivo, porém, até ao limite de 10 semanas que é o legalmente estabelecido, deveria ser um direito mais que garantido e sem julgamento alheio, pois o futuro ser vivo em questão, desenvolver-se-á num corpo já existente, com uma mente formada cuja opinião e decisão difícil de tomar deveria ser somente da pessoa que habita esse corpo e mente (e com apoio psicológico caso requerido, não infligido!). Porquê que as mulheres têm toda esta fiscalização sobre o seu corpo e decisões relativas a não querer ou não ter possibilidades de gerar e criar uma criança, mas esta não existe, por exemplo, sobre a ausência do pai que abandona o filho? O direito ao aborto deveria ser considerado não só direito humano das mulheres, mas sim apenas humano, uma vez que prosseguindo uma gravidez até ao final poderá trazer complicações psicológicas à mulher enquanto ser humano, não enquanto um papel de género. Há ainda que ter em conta o possível abandono do recém-nascido num orfanato onde poderá vir a não ter condições e afeto necessários ao bom desenvolvimento do ser humano.

Relativamente aos assédios, que são um tipo de violência psicológica, acontecendo este de forma reiterada ou não, pode afetar uma pessoa a vários níveis, criando inseguranças, medos, alterações no modo de viver e forma de comportar. O direito a não ser assediado/a e em contrapartida a ser respeitado/a, deveria ser somente considerado um direito humano, uma vez que não só mulheres sofrem assédios e considerando que este ato tem implicações no bem-estar de uma pessoa, mais uma vez, apenas enquanto ser humano. Sofrer assédios não é somente uma questão de género, mas sim uma questão com implicações humanas.

Considerando as violações, e argumentando novamente que não são só as mulheres que sofrem com este tipo de crime (homens, crianças, e até amigos ou familiares das vítimas, neste último caso, indiretamente) e as implicações a nível físico e psicológico, o direito a proteger a integridade física, psicológica e ainda o direito a um acompanhamento psicológico após violações, deveria estar garantido e especificamente previsto na DUDH, uma vez que os efeitos na saúde mental e física das pessoas que sofreram este crime, direta ou indiretamente, podem ser devastadores.

Tendo em conta a violência obstétrica, que se traduz, resumidamente, em violência física, psicológica ou procedimento médico sem autorização prévia ou infligido, e os efeitos negativos que pode causar, como por exemplo o receio de voltar a ter filhos, arrependimento de ter passado pelo procedimento da gravidez e parto, entre outras, esta forma de violência não viola só direitos das mulheres porque os efeitos psicológicos causados na pessoa que deu à luz e acompanhará a criança ao longo da sua vida, como mãe, conscientemente ou não, poderá acabar por depositar o trauma sofrido na criança, causando deste modo problemas não só à mulher e enquanto ser humano, mas também aos seres humanos na situação envolvidos.

Concluindo este artigo e fazendo um resumo geral, percebemos que um dos primeiros direitos que a luta feminista tentou obter, foi o direito à educação, sendo este hoje especificamente previsto na DUDH e alargado a um elevado número de mulheres. Atualmente, a nossa busca passa por especificar dentro dos direitos à integridade física, direito à vida, direito à saúde mental, direito à autodeterminação, etc., as situações ao longo do artigo especificadas, de modo que tenham uma maior proteção e uma sanção efetiva para caso de incumprimento. Estendê-los como direitos humanos, pois não só mulheres sofrem com a violação destes direitos, somos nós enquanto seres humanos no seu todo, tendo em conta a nossa complexidade enquanto seres vivos e a nossa relação connosco próprios/as e com os outros/as.

Bianca Cretu

OLYMPIE



A Instrumentalização do Corpo Feminino em Virtude do Prazer Masculino: uma Análise à Mutilação Genital Feminina

“Infelizmente, os corpos das mulheres sempre foram um campo de batalha. Trata-se sempre do controlo masculino sobre os corpos femininos.” - Maria Noichl

INTRODUÇÃO

A cada ano mais de 4 milhões de raparigas estão em perigo manifesto de serem vítimas de Mutilação Genital Feminina¹. Este ato surge como prática reiterada de desigualdade de género, sendo reconhecido por organizações internacionais como uma **flagrante violação dos direitos humanos das mulheres**. Enquadra-se, assim, como um dos entraves possíveis à existência e bom funcionamento do **princípio da igualdade de género**. A fim de denunciar a MGF e todas as razões justificativas apresentadas pelos agressores, pretendemos, ao longo do texto, identificar os países em que existe maior incidência, percebendo também as razões justificativas da sua identificação em Portugal; analisar o peso que a cultura e a tradição têm na violação dos direitos humanos das mulheres; assinalar os direitos violados e de que maneira se consubstanciam; e relacionar a MGF com o casamento a fim de depreendermos de que forma a instrumentalização da mulher se concretiza. Para tal iremos dotar-nos de fontes diversas, nomeadamente de direito internacional e direito da União Europeia, como também de jurisprudência ilustrativa.

PAÍSES COM INCIDÊNCIA - RAZÕES JUSTIFICATIVAS

De acordo com fontes internacionais, identificam-se pelo menos 28 países africanos² em que a MGF existe com maioritária ampliação. Contudo, esta prática não se restringe singularmente às regiões já assinaladas - existem também relatos de MGF na Ásia e na Europa, sobretudo - segundo investigações de organizações competentes - devido a fatores de imigração.

Portugal não está isento de apresentar registos desta prática. Pela elevada percentagem de imigração e por motivos de prevenção geral - na medida em que a frequência deste crime é elevada -, surgiu a essencialidade de autonomização do crime da MGF pela Lei n.º 83/2015. Aliás, a redação do artigo 144.º-A do CP vem apresentar uma definição relativamente à MGF como sendo o procedimento que tem em vista lesar o aparelho genital feminino por razões extrínsecas à medicina e à ciência. O artigo 5.º/1/c vem ainda enunciar a aplicação da lei portuguesa mesmo nas situações em que o facto seja praticado fora do país - com as devidas ressalvas. Depreendemos que estamos perante um problema além-fronteiras, não se cingindo a barreiras territoriais.

RAZÕES JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS POR DEFENSORES DA MGF

São variadas as razões a que se recorre para justificar a prática da MGF. Optamos, todavia, por selecionar as razões justificativas mais recorrentes, nomeadamente a preservação da virgindade, o corte do prazer sexual, e o prazer sexual do homem . Tudo isto começa com a ideia do casamento culturalmente “ideal” e a visão diferenciada que se tem perante uma mulher e um homem. De modo a garantir um casamento ideal e a defesa da fidelidade conjugal, os praticantes da MGF recorrem à preservação da virgindade e a inibição do prazer sexual . Compreende-se como é que tais práticas permitem chegar a um resultado deste parâmetro: de facto, os ferimentos causados levam a que haja uma redução do prazer sexual, colocando a mulher numa situação extremamente desconfortável e dolorosa - para além de outras complicações presentes na vida pós-mutilação . Acrescente-se ainda a relevância atribuída à **pureza da mulher e o prazer sexual do homem**. É notório a verdadeira razão subjacente a este tipo de conduta: a satisfação dos prazeres do homem, perspetivando a **mulher como um meio para chegar a um fim**.

Como já foi anteriormente referido, a qualidade de vida da mulher é brutalmente afastada, havendo uma grave violação da dignidade humana e do direito à saúde. Desde dores físicas até problemas psicológicos, levando-nos a questionar se há algum argumento que possa alguma vez justificar este tipo de conduta. Hemorragias, incontinência urinária, complicações durante o parto, traduzem-se apenas em algumas formas de mostrar como a MGF é passível de destruir a vida de alguém. Em certos casos, ainda pode levar à morte fetal . É, de facto, difícil de dar uma resposta no sentido positivo à questão colocada, pois em medida alguma, se pode permitir que haja uma desigualdade de género em que uma das partes seja colocada numa posição de tamanha inferioridade. Um desequilíbrio destes vai contra princípios universais que são atribuídos a todos os seres humanos, independentemente do género em causa, nomeadamente a dignidade humana e a igualdade de género.

Os seres humanos encontram-se todos em pé de igualdade, sendo que neste caso em concreto, não tem o homem qualquer direito para perspetivar a mulher deste modo.

Desenha-se, assim, um esquema onde a mulher é utilizada para satisfazer prazer e crenças, perdendo o direito **básico** de autonomia sobre o seu próprio corpo, acarretando com as consequências nefastas por tempo indeterminado. Para além disto ainda há que mencionar a ideia de submissão ao homem, onde as mulheres terão algum valor quando demonstrarem a sua utilidade perante eles.

PRÁTICA ENRAIZADA NA COMUNIDADE - DIREITOS EM QUESTÃO

A prática deste ato tem um histórico longo e complexo, perdurando indefinidamente em determinadas culturas. Como já foi anteriormente referido, a MGF não se circunscreve a uma única parcela territorial, mas é importante mencionar que são abundantes os casos em que crianças e adolescentes são submetidas a este procedimento fora do país onde, habitualmente, residem.

Ora, seja neste caso concreto, ou noutro qualquer, existem direitos fundamentais que estão a ser violados, nomeadamente, a dignidade humana (art.º 1 DUDH e art.º 1 CRP), a igualdade de género (art.º 2 DUDH e art.º 13/2 CRP), a integridade física (art.º 5 DUDH e art.º 25 CRP) e a liberdade sexual (bem jurídico protegido).

Falamos de direitos fundamentais, como também de direitos das mulheres. Se é um direito inerente a todos, então não haverá margem para excluir as mulheres, adolescentes ou crianças. Não se afigura, a nosso ver, nenhuma razão que seja apta a justificar esses comportamentos.

A dignidade humana carece de respeito, não só pelo facto de ocorrer uma instrumentalização da mulher, como também por se retirar uma certa parte da dignidade que caberia a alguém na sua totalidade. O balanço em questão não permite que uma das partes pese mais ou tenha maior poder sobre a contraparte. A isto, referimo-nos ao princípio da igualdade de género. Mas, isto não termina pois ainda temos outros problemas integrais, como a integridade física e a liberdade sexual

Representação esquemática do desenvolvimento

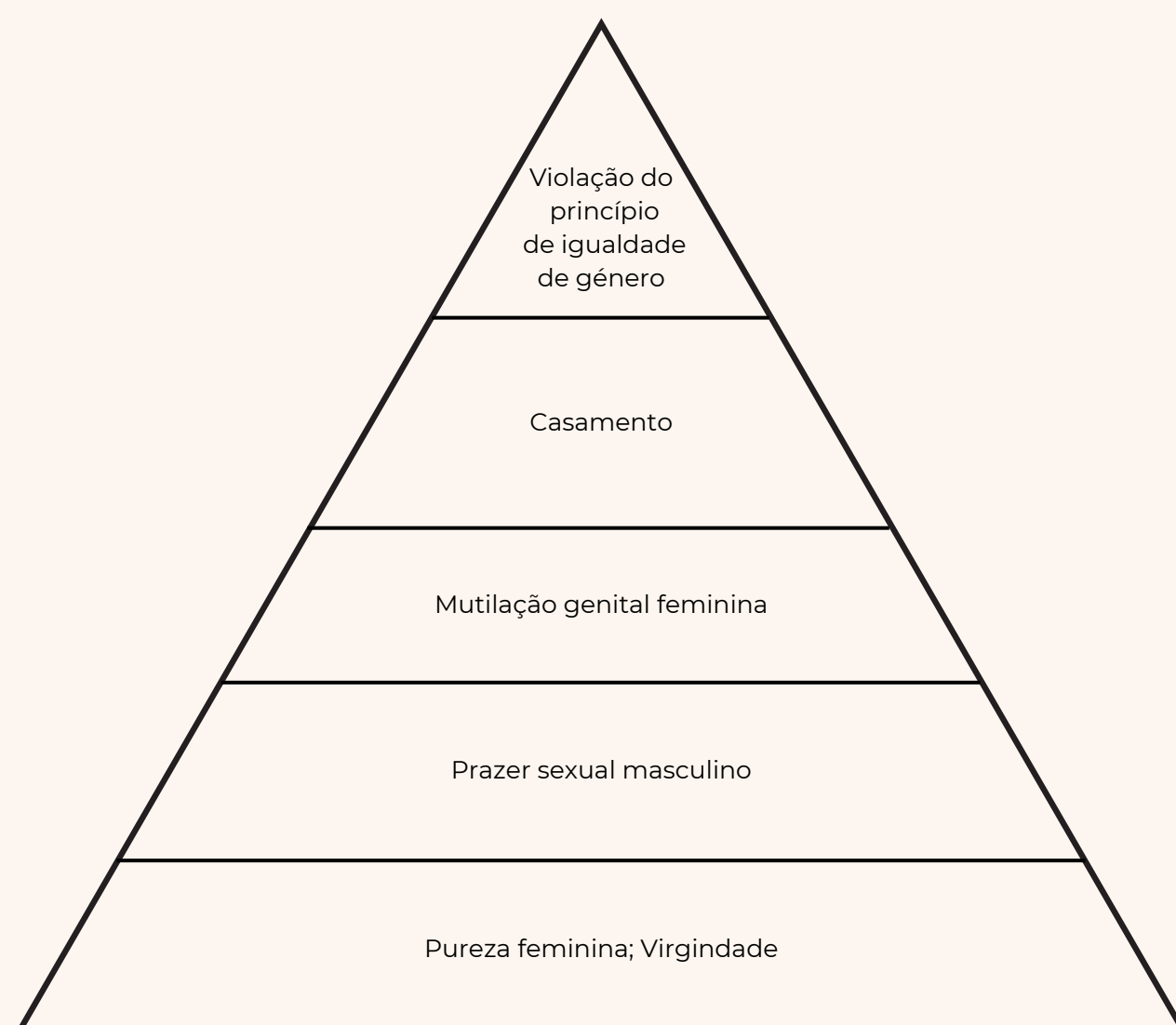


Figura 1 - esquema ilustrativo

A figura em questão apresenta cinco divisões distintas relativamente às razões explicativas da prática da MGF. A base diz respeito à virgindade como garantia da pureza feminina, relacionando-se com o prazer sexual masculino. Como abordado à priori, para alcançar o máximo de prazer para o homem, a mulher tem o seu corpo instrumentalizado. Daqui pode resultar a MGF, como forma de manipulação do corpo feminino assegurando a fidelidade da mulher, pureza, e transição para a vida adulta, passando a encontrar-se apta para a fase seguinte, o expoente máximo da MGF - o casamento e a relação conjugal. Consubstancia-se desta forma que a mutilação genital feminina, apesar de poder ser passível de apresentar várias razões explicativas por aqueles que a pretendem justificar, tem como apogeu uma verdadeira violação do princípio da igualdade de género.

Enquanto esta prática for reiterada, a mulher encontrar-se-á numa posição débil face àquele que verdadeiramente beneficia - o homem e a sociedade perpetuada pelo mesmo. Assim, podemos inferir que estamos perante uma prática cultural em detrimento dos direitos humanos das mulheres

CONCLUSÃO

A mutilação genital feminina é um tópico globalmente discutido, sobre o qual podemos admitir que existe uma posição maioritária dominante que repugna a prática destes atos.

De facto, temos dados estatísticos que apontam para uma maior abundância desta prática em países africanos, mas a verdade é que também se observam no continente europeu, podendo com isto assumir que é um problema que atinge vários pontos do globo. Portugal não é exceção. Assim sendo, de modo a dissuadir estas práticas, Portugal autonomiza o crime com a introdução da Lei 83/2015 e consagra-o no artigo 144.º/-A CP.

Como foi abordado ao longo do artigo, várias razões são apresentadas pelos defensores da MGF, contendo o catálogo de argumentos naturezas culturais, religiosas e espirituais. Atentou-se ainda à especial conceção atribuída à mulher face ao casamento, tendo por base a fidelidade para com o homem, baseada numa lógica de dever conjugal.

Face a esta prática enraizada, as mulheres estão sujeitas a consequências gravosas que podem levar a dores insuportáveis, até existindo a possibilidade de morte. Discutiu-se a propósito disto, uma notória violação à dignidade humana e ao princípio da igualdade de género.

É clara a posição que adotamos. A defesa de condutas deste tipo é, certamente, inaceitável, seja qual a razão subjacente à mesma. A contínua proliferação da MGF apenas irá trazer consequências negativas, afastadas de qualquer benefício, colocando em causa a vida de crianças, adolescentes e mulheres.

Consideramos ainda indefensável o desequilíbrio identificado entre as duas partes. A mulher tem um papel fulcral na sociedade e tal como o homem, merece ter os mesmos direitos que este tem. Não se configura discutível a violação do princípio da igualdade de género. Vários obstáculos foram já ultrapassados face a este problema e mais esforços terão de ser realizados, de modo a conseguirmos chegar (um dia) a uma sociedade justa, onde a mulher possa ver os seus direitos nivelados com os do homem.

É imperativo lutar pela igualdade, é imperativo proteger o ser humano e é imperativo proteger os direitos humanos das mulheres de qualquer ofensa que ponha em risco a sua dignidade.

Sónia Chen e Rita Tavares

Notas de rodapé:

1 - O número apresentado é relativamente a fontes apresentadas pela UNICEF. Apesar disto, a WHO apresenta um número mais reduzido - cerca de 3 milhões de vítimas em perigo manifesto.

2 - World Health Organization. (1997) Female Genital Mutilation: A Joint WHO/UNICEF/UNFPA Statement, p.5 [Online]. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/41903/9241561866.pdf?seq>. [Acesso a 20 de novembro de 2023].

3 Não serão desenvolvidas as possíveis razões económicas e religiosas, por duas ordens de razão - primeiramente, por limites de extensão do trabalho; e em segundo lugar, pelo facto de não existirem informações conclusivas relativamente à relação entre a religião e a cultura - apesar de não se encontrar expresso nos livros sagrados o apoio por esta prática, poderá existir, em certas comunidades, uma associação entre os dois.

4 - Parlamento Europeu (2020) Mutilação Genital Feminina: porque ainda acontece e quais os seus efeitos? [Online]. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20200206STO72031/mutilacao-genital-feminina-porque-ainda-acontece-e-quais-os-seus-efeitos>. [Acesso a 21 de novembro de 2023].

5 - Afigura-se como consequências não só danos físicos, como também danos psicológicos profundos.

6 - Centro Regional de Informação para a Europa Central (2015) Mutilação Genital Feminina: Uma Preocupação Global, uma Resposta Global. [Online]. Disponível em: <https://unric.org/pt/mutilacao-genital-feminina-uma-preocupacao-global-uma-resposta-global/> [Acesso a 24 de novembro de 2023]

BIBLIOGRAFIA:

Santos, H., 2016, 'A mutilação genital feminina em Portugal e a sua proteção jurídica: o debate político e a criminalização da prática', Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho, Minho.

28 Too Many's Research Coordinator (2013) What are the origins and reasons for FGM. [Online]. Disponível em: <https://www.fgmcri.org/blog/what-are-the-origins-and-reasons-for-fgm-blog-by-28-too-manys-research-coordinator/>. [Acesso a 20 de novembro de 2023].

Kelly C. Lima Martins (2018) Direitos humanos x mutilação genital feminina: a violência de género por trás da prática cultural. [Online]. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69346/direitos-humanos-x-mutilacao-genital-feminina>. [Acesso a 22 de novembro de 2023]

Serviço Nacional de Saúde (2023) Mutilação Genital Feminina. [Online]. Disponível em: <https://www.sns.gov.pt/noticias/2023/02/06/mutilacao-genital-feminina-9/>. [Acesso a 23 de novembro de 2023].

Khosla, R., Banerjee, J., Chou C., Say, L., Fried S. (2017) Gender equality and human rights approaches to female genital mutilation: a review of international human rights norms and standards. *Reproductive Health*. [Online]. Disponível em <https://reproductive-health-journal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12978-017-0322-5>. [Acesso a 24 de novembro de 2023]

Escola de Polícia Judiciária (2015). GUIA DE PROCEDIMENTOS PARA ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL: CONFERÊNCIA SOBRE MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA. [Online]. Disponível em: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/06/MGF_Guia_Procedimentos_OPC_v2015.pdf. [Acesso a 24 de novembro de 2023].

World Health Organization. (1997) Female Genital Mutilation: A Joint WHO/UNICEF/UNFPA Statement, p.5 [Online]. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/41903/9241561866.pdf?seq>. [Acesso a 20 de novembro de 2023].

Parlamento Europeu (2020) Mutilação Genital Feminina: porque ainda acontece e quais os seus efeitos? [Online]. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20200206STO72031/mutilacao-genital-feminina-porque-ainda-acontece-e-quais-os-seus-efeitos>. [Acesso a 21 de novembro 2023]

Centro Regional de Informação para a Europa Central (2015) Mutilação Genital Feminina: Uma Preocupação Global, uma Resposta Global. [Online]. Disponível em: <https://unric.org/pt/mutilacao-genital-feminina-uma-preocupacao-global-uma-resposta-global/> [Acesso a 24 de novembro de 2023]

OLYMPE



Será que as mulheres não têm razão de queixa?

Penso que já é habitual ouvirmos sempre aquele comentário, "Achas mesmo que ainda não há igualdade entre géneros?", "Não achas que já estás a exagerar?" ou "Não achas que já tens direitos suficientes, tendo em conta os direitos que as mulheres tinham há anos atrás?". A minha resposta a todas estas questões é um redondo não! Não acho que as mulheres chegaram ao mesmo patamar que os homens. Porquê que eu digo isto? Vejamos os factos que irei abordar, não só tendo em conta Portugal, mas também mundialmente, que evidenciam que as mulheres não estão a pedir demais, estamos a pedir aquilo que sempre tivemos direito, independentemente do género.

Primeiramente, em relação a Portugal, basta ligar a televisão nas notícias e verificar as diversas notícias sobre as mulheres, tais como, o facto de Portugal estar abaixo da média da União Europeia na igualdade de género¹. Isto porque, as mulheres ganham menos 17% do que os homens e há uma enorme desigualdade em podermos subir para cargos superiores. Penso que isto já evidencia que ainda não chegamos onde queremos chegar, à dita igualdade de género. Podemos ter progredido muito, como todos dizem, mas não, ainda não chegamos lá, por muito que defendem que já.

Não obstante, algo que me tem preocupado é ver que há certos direitos das mulheres que não têm sido respeitados, tais como o direito ao aborto². Acho isto completamente alarmante, porque estamos a voltar atrás no tempo, estamos a retirar um direito que pertence às mulheres e que já foi difícil conseguirmos conquistar. Claro que os médicos têm o seu direito de objetor de consciência, mas isso não deveria estar acima do direito que uma mulher tem de fazer o que quiser em relação ao seu corpo.

Mais uma vez, será que as mulheres não têm mesmo razão de queixa, sendo que são os direitos destas que estão constantemente a serem questionados e violados?

Todavia, penso que temos vários exemplos pelo nosso país que evidenciam que as mulheres são "maltratadas", digamos assim, pela justiça. Temos o exemplo mais recente do médico que violou duas pacientes tendo sido condenado com pena suspensa³. Já não acho isto chocante, porque vivemos cada vez mais com injustiças destas, sobretudo quando falamos de violência doméstica ou Assédio sexual.

Posto isto, volto a questionar, será que não temos mesmo razão de queixa? Será que a constante violência de género, o colocar em causa direitos que ganhamos após muito esforço, não ganharmos o mesmo a que temos direito e não podermos chegar a cargos superiores, não são razões de queixa?

Segundamente, a nível mundial, irei falar de um caso que eu fico sempre com mágoa só de pensar na situação em que estas mulheres podem estar neste momento. Falo da situação em que o Afeganistão se encontra. Infelizmente, torna-se cada vez mais raro haver notícias do que se está a passar no Afeganistão desde a volta do regime Talibã. O que é preocupante, porque não é algo que se pode simplesmente esquecer ou aceitar, visto que este regime viola constantemente os direitos humanos, sobretudo os direitos das mulheres.

Aliás, eles próprios já admitiram que os direitos das mulheres são apenas questões locais e pequenas. Escusado seja dizer que, não, não são. E o facto de ninguém fazer em relação a esta afirmação que eles disseram, ainda mais preocupante é.

O direito à educação não é um direito do homem, mas sim um direito HUMANO, não é um direito de género. Tal como o direito de exercer a profissão que as afegãs quiserem, tal como querer sair de casa sem ser necessário a companhia de um homem. Isto não são coisas locais e pequenas, são direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O Afeganistão é o exemplo de tudo aquilo que nós mulheres conseguimos conquistar com muito esforço e que num estalar de dedos pode ser-nos tirado sem ninguém se intrometer. A ONU, a meu ver, já deveria ter feito alguma coisa em relação a isto. Aliás a própria ONU admite que está a falhar para com as mulheres em certos assuntos, mas está a falhar também em garantir os direitos das mulheres em todos os países. Como ouvi um dia na rádio, a ONU não serve apenas para contar quantas bombas caíram num certo país, a ONU serve para garantir que os países estão a cumprir com os direitos provindos essencialmente da Declaração Universal dos Direitos Humanos e ao ver que não estão a ser cumpridos, agir rapidamente.

Contudo, o Afeganistão é só um exemplo entre vários países que simplesmente não respeitam os direitos das mulheres, ou melhor os direitos humanos. Mas lá está, são sempre as mulheres que são as mais prejudicadas, mas ainda acham que não temos razão de queixa.

Resumidamente, e respondendo à questão central do meu texto, as mulheres têm sim razão de queixa e continuarão a ter até existir igualdade em todo o mundo. Porque, como se verificou, os direitos das mulheres são, basicamente, sempre os primeiros a serem colocados em causa e a serem violados e penso que só isso já evidencia a constante diferença que a sociedade faz entre as mulheres e os homens.

Inês Gomes

Notas de rodapé:

1 - SIC Notícias, "Portugal abaixo da média da União Europeia na igualdade género", Portugal abaixo da média da União Europeia na igualdade género - SIC Notícias (sicnoticias.pt) (consultado em 15/11/2023)

2- Notícias ao minuto, "Açorianas sem acesso à IVG é "completamente inaceitável", acusa BE "Açorianas sem acesso à IVG é "completamente inaceitável", acusa BE (noticiasao minuto.com) (consultado em 15/11/2023)

3 -SIC Notícias, "Médico que violou duas pacientes no consultório fica em liberdade" Médico que violou duas pacientes no consultório fica em liberdade - SIC Notícias (sicnoticias.pt) (consultado em 16/11/2023)

4 - SIC Notícias, "Talibãs dizem que direitos das mulheres são "questões pequenas e locais"" Talibãs dizem que direitos das mulheres são "questões pequenas e locais" - SIC Notícias (sicnoticias.pt) (consultado em 17/11/2023)

5 - United Nations Regional Information Centre, "Declaração Universal dos Direitos Humanos – Nações Unidas" Declaração Universal dos Direitos Humanos - Nações Unidas - ONU Portugal (unric.org)

6 - SIC Notícias, "'O mundo está a falhar com as mulheres e as raparigas", alerta a ONU" "O mundo está a falhar com as mulheres e as raparigas", alerta a ONU - SIC Notícias (sicnoticias.pt) (consultado em 17/11/2023)

OLYMPIE



Quotas nas Universidades: a possibilidade de abrir portas a novas experiências

1. VISUALIZAR O QUADRO

Lisboa, Portugal, século XXI. Mãe e filha, pessoas negras, entram num restaurante para jantar. Ora, é bom pontuar que o restaurante típico português está localizado numa zona nobre da cidade. Elas percebem que a única mesa disponível se encontra no centro do estabelecimento. Sentam-se e automaticamente chamam a atenção do público. Deixam de ser pessoas e passam, sobre o olhar alheio, a ser algo “exótico”. Mãe e filha, humanas como os demais, mas, infelizmente, caracterizadas por este público como a “Diferença” ... serão, agora, vistas como o “Outro”. Afinal de contas, não existiam mais pessoas negras a consumir no local de restauração.

A menina não percebeu que se tornou destaque. A mãe, mais consciente do processo de racialização dos seus corpos, resolveu educar-instigar:

— Filha, percebeste que não existem outras pessoas negras neste espaço?

— Não mamã, eu vi a senhora que nos abriu a porta.

2. ISTO É UM PROBLEMA?

Anthony Giddens ao estruturar o seu raciocínio no livro *“Que Futuro para a Europa”*¹ informa que existem ambiguidades e contradições neste continente. Com muita sagacidade, o autor, ao avaliar a lógica do cosmopolitismo, lembra que *“as pessoas que se queixam amargamente do excesso de emigração são as mesmas que vão depois alegremente a um restaurante chinês”*.

Giddens reconhece uma Europa que vive uma era de superdiversidade e isto seria um verdadeiro imperativo cosmopolita. O multiculturalismo tornou-se um tema e trouxe consigo muitas divergências. Aponta-se uma grande falha, uma vez que, esta ideia de interação de várias culturas geraria uma suposta *“experiência de aprendizagem mutuamente enriquecedora”*²; mas, na prática, se revelou uma ingestão pública resultando em guetos e novas fronteiras. Numa realidade onde os direitos não são garantidos a todos/as, não haverá espaço para condenar o multiculturalismo ao fracasso, teremos de nos contentar com a premissa de que este sequer foi experimentado pela Europa³ que optou por fechar a “diferença” em guetos/bairros periféricos. Aqui há uma clara delimitação dos espaços de convivência, identificando o nós e os “outros/as”⁴.

Grandes exemplos de *bairros fechados* são as universidades que, de quando em quando, abrem pequenas portas, a permitir que uma parcela ínfima dos “outros/as” entrem. O que se quer dizer é que Portugal, assim como outros países europeus, se tornou um espaço de expressivo fluxo migratório. O Estado português recebe imigrantes dos países que sofreram com o fenómeno da

colonização, como também de países fora desse eixo. Ainda assim, essas comunidades, por norma pouco integradas, não conseguem permear todos os espaços, como é o caso dos centros universitários. Locais como este, que levam a emancipação e empoderamento por intermédio do conhecimento, ainda denotam uma rígida separação entre culturas, refletindo a impermeabilidade de acesso para as famílias com menor poder aquisitivo.

Nascem questões :

- Caro leitor, já teve contacto em sala de aula com professores negros/as?
- Durante o seu período universitário, conviveu com alunos/as fora do eixo europeu-branco? •
- Acredita que as famílias com menor poder aquisitivo podem encaminhar os seus filhos/as para a Universidade com as mesmas oportunidades que a classe média ou alta garante aos seus filhos/as?

Vamos falar sobre uma instituição educativa mais inclusiva?

Então, a fim de solucionarmos esse problema e assumir uma postura progressista (propagando, desse modo, uma mensagem de inclusão) é necessário transformar a universidade num local em que estudantes de contextos socioeconómicos e culturais diversos se façam presentes. Qual é a imagem que a faculdade deseja transmitir? Quer ser um espelho acrítico da sociedade, ou prefere ser um lugar onde exista um verdadeiro crescimento intelectual?

3. IMAGEM IDEAL

As questões sobre quotas nas universidades portuguesas tornaram-se um tema frequente em debate público. Um exemplo disso, é o Plano nacional de combate ao racismo e à discriminação 2021-2025, que apresentou medidas de luta contra práticas racistas no território português. Um dos eixos deste programa seria a criação de quotas no Ensino Superior e Cursos técnicos profissionais para alunos vindo das escolas do TEIP (Territórios Educativos de Intervenção Prioritária). O recorte é específico para permitir que os alunos/as vindos de contextos económicos e socialmente desfavorecidos possam adentrar o espaço universitário.

É claro que surgiram vozes discordantes que questionaram a eficácia de tais medidas. A crítica que mais se difundiu seria a ideia de um eventual desprezo ao mérito :

*“Soluções que desprezem o fator de mérito contribuem sempre para mais problemas do que soluções. Introduzir quotas no acesso ao superior preserva injustiças e impede o funcionamento do **elevador social.**”*

Mas, afinal, estamos a falar de méritos ou de privilégios? Quem são os estudantes universitários que se encontram presentes neste espaço? Ora, sabe-se, muito bem, que não é possível falar em mérito e concretização de regras formais de igualdade⁷, quando a todos não são garantidos os mesmos instrumentos educacionais. Vejamos:

“O mérito, entendido como merecimento, sempre foi valorizado pela tradição ocidental desde a antiguidade clássica. Contudo, até o final do século XVIII ele estava ligado às divisões hierárquicas das sociedades estamentais: o mérito de um ferreiro era substantivamente diferente do mérito de um soldado ou de um nobre. É somente na era moderna que o mérito passa a ser inexoravelmente irmanado ao valor da igualdade, e de uma maneira bem peculiar. Ele é o seu contrário, pois estabelece distinção entre as pessoas, mas necessariamente a assume como pressuposto, como ponto de partida.”⁸

Ou seja, estamos a comparar pessoas tendo como pressuposto a lógica de estas partem do mesmo andar no tal “elevador social”. Mas João Feres Júnior consegue ir mais longe, dando alguns exemplos ilustrativos:

“O fato de mulheres receberem salários menores que homens ao exercer a mesma função laboral é algo injustificável dentro do sistema jurídico-moral no qual vivemos. O fato de ser mulher não pode ser usado como justificativa para menor pagamento. Da mesma forma, uma pessoa ser preterida em uma entrevista de emprego por ser negra é algo injustificável, a não ser que assumamos uma premissa racista de que negros são em média piores que brancos. Ao traduzirmos esses exemplos para a linguagem do mérito, fica clara a conexão desse conceito com o de igualdade. Não há mérito algum em um homem ganhar mais que uma mulher pelo mesmo trabalho. Se isso acontece não se trata de mérito, mas de injustiça. Da mesma forma, não há mérito algum em vencer um concurso para um emprego de um concorrente negro que foi preterido por racismo ou discriminação. Mais uma vez, a vitória não constitui mérito mas um privilégio injustificado.”⁹

Mas, afinal, estamos a falar de méritos ou de privilégios? Quem são os estudantes universitários que se encontram presentes neste espaço? Ora, sabe-se, muito bem, que não é possível falar em mérito e concretização de regras formais de igualdade, quando a todos não são garantidos os mesmos instrumentos educacionais. Vejamos:

“O mérito, entendido como merecimento, sempre foi valorizado pela tradição ocidental desde a antiguidade clássica. Contudo, até o final do século XVIII ele estava ligado às divisões hierárquicas das sociedades estamentais: o mérito de um ferreiro era substantivamente diferente do mérito de um soldado ou de um nobre. É somente na era moderna que o mérito passa a ser inexoravelmente irmanado ao valor da igualdade, e de uma maneira bem peculiar. Ele é o seu contrário, pois estabelece distinção entre as pessoas, mas necessariamente a assume como pressuposto, como ponto de partida.”

Ou seja, estamos a comparar pessoas tendo como pressuposto a lógica de estas partem do mesmo andar no tal “elevador social”. Mas João Feres Júnior consegue ir mais longe, dando alguns exemplos ilustrativos:

“O fato de mulheres receberem salários menores que homens ao exercer a mesma função laboral é algo injustificável dentro do sistema jurídico-moral no qual vivemos. O fato de ser mulher não pode ser usado como justificativa para menor pagamento. Da mesma forma, uma pessoa ser preterida em uma entrevista de emprego por ser negra é algo injustificável, a não ser que assumamos uma premissa racista de que negros são em média piores que brancos. Ao traduzirmos esses exemplos para a linguagem do mérito, fica clara a conexão desse conceito com o de igualdade. Não há mérito algum em um homem ganhar mais que uma mulher pelo mesmo trabalho. Se isso acontece não se trata de mérito, mas de injustiça. Da mesma forma, não há mérito algum em vencer um concurso para um emprego de um concorrente negro que foi preterido por racismo ou discriminação. Mais uma vez, a vitória não constitui mérito mas um privilégio injustificado.”

A lógica-medida apontada pela crítica para desarticular a necessidade de quotas nas universidades portuguesas, na verdade, reitera a tradicional regra (injustificável) que mantém nos mesmos lugares os mesmos grupos. E, nesse sentido, silencia-se a possibilidade de diversidade e produção de conhecimento interculturalizante.

Mais uma vez, cabe citar João Júnior:

“(...) não há mérito em um candidato que teve o privilégio de ter nascido em uma família com condições financeiras para lhe prover ensino privado de qualidade se classificar na frente de candidatos que não tiveram outra escolha a não ser cursarem escolas públicas (...)”

É necessário ter um olhar diferente sobre as quotas. A universidade também pode aprender muito com esta presença múltipla de estudantes vindos de outros contextos socioeconômicos e culturais. É uma forma de antever uma prática que contribua definitivamente a promoção de igualdade real. É do nosso conhecimento que Portugal é um Estado com a presença forte de múltiplas culturas e estratos sociais diversificados, entretanto, isso não se vê refletido nos espaços acadêmicos. Não há intercultura. É imprescindível desestabilizar essas “gramáticas lineares” que produzem conhecimento a partir dos mesmos olhos.

Ao falar sobre pertencer e participação não podemos deixar de manifestar concordância com as palavras de Haydee Sampaio:

“(...) suspeitar ou desprezar a idoneidade de quem está nas margens, duvidar que não sejam capazes de fazer suas próprias reflexões, compor categorias específicas de pensar e explicar o estar no mundo instiga injustiças e ganância e geram legiões de invisíveis, amordaçados às margens da história”

É sempre bom ter latente nas nossas mentes o que significa uma política de quotas:

“as ações afirmativas consistem em um conjunto de diversas medidas, adotadas temporariamente e com foco determinado, que visa compensar a existência de uma situação de discriminação que políticas generalistas não conseguem eliminar e objetivo a concretização de acesso a bens e direitos diversos [...] As ações tutelam os interesses de grupos sociais vulneráveis e objetivo, no futuro, a realização da igualdade substantiva ou o material”

Reitera-se: o objetivo é ter acesso a bens e direitos. Além disso, o que se pretende afirmar aqui é a valorização do encontro, da negociação, do diálogo, e, conseqüentemente, a produção um conhecimento democrático, em todos os sentidos da palavra democracia: não somente medidas de acesso ao ensino, mas, também, a escuta de vozes dissonantes no espaço acadêmico.

A diversidade vai potencializar o enriquecimento das universidades portuguesas. Urge garantir essa narrativa-presença múltipla e assim construir uma sociedade simetricamente dialógica. Somente com esse exercício ampliam-se horizontes para além do discurso.

4. CONCLUSÃO

Falar de mérito é viver sobre a miragem do imediatismo, que faz o estudante ter o olhar fixo em competição e individualismo, quando o adequado seria desejar estar em espaços democráticos de produção de conhecimento.

A universidade ao negar as quotas também se privam da possibilidade de ampliar o conhecimento: porque não produzir novos estudos com a inclusão de vozes que nunca foram ouvidas?

Importa ainda evidenciar que a discussão das quotas, como foi anteriormente referido, não pode ser feita de modo isolado. Sendo necessário entender um problema central: a ideia do mérito como forma de ascensão social. É através do reconhecimento dos privilégios, que percebemos as condicionantes colocadas a quem não tem uma posição de vantagem, e com isso, fundamentar a necessidade da implementação das quotas. Para além disso, é possível entender que ao longo dos tempos, alguns grupos têm sido estigmatizados (quer pelo seu género, etnia, etc...) e, por isso, seria bastante utópico acreditar que parte desses preconceitos (propagados por séculos) não perduram atualmente.

**Laura Esteves
Thaianne Sousa Santana**

Notas de rodapé:

1- GIDDENS, Anthony. Este turbulento e poderoso continente: que futuro para a Europa?. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2014. P 143

2 - GIDDENS, Anthony. Este turbulento e poderoso continente: que futuro para a Europa?. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2014. P 14

3- GIDDENS, Anthony. Este turbulento e poderoso continente: que futuro para a Europa?. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2014. P 149

4 - A expressão o "outro" está inserida, aqui, a título de ironia, na perspetiva da comunidade europeia que se autoidentifica como centro, ponto de referência. As demais comunidades, nessa lógica, são os "outros" que "gravitam" ao redor do eixo europeu. Estes "outros" serão sempre identificados como os "diferentes". O correto seria interpretar que todos são centro – ponto referencial e outro - diferente simultaneamente. Tudo depende do ponto de vista do intérprete/falante

5 - Informação disponível em: <https://observador.pt/2021/04/09/plano-nacional-contr-o-racismo-as-propostas-do-governo-de-quotas-nas-universidades-ao-que-pode-mudar-nas-escolas-e-emprego/>

6 - Informação disponível em : <https://observador.pt/opinioao/quotas-para-alunos-carenciados-no-ensino-superior-o-desprezo-pelo-merito/>

7 - “A igualdade consiste em um atributo de comparação do tratamento dado a todos os seres humanos, visando assegurar uma vida digna a todos, sem privilégios odiosos. Conseqüentemente, o direito a igualdade consiste na exigência de um tratamento sem discriminação odiosa, que assegure a fruição adequada de uma vida digna. [...] Na primeira fase do constitucionalismo, a igualdade perante a lei (isonomia) era considerada já uma ruptura com o passado de absolutismo. Foi necessário, porém, a ascensão do estado social de direito para que a igualdade efetiva entre as pessoas fosse também considerada como uma meta do Estado. Essa igualdade efetiva ou material busca ir além do reconhecimento da igualdade perante a lei: busca ainda a erradicação da pobreza e de outros fatores de interiorização que impedem a plena realização das potencialidades do indivíduo.” RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva. 2014, p 473-474.

8-João Feres Júnior, O lugar do mérito no debate sobre cotas raciais. Disponível em : <https://jornal.usp.br/especial/o-lugar-do-merito-no-debate-sobre-as-cotas-raciais/>

9-João Feres Júnior, O lugar do mérito no debate sobre cotas raciais. Disponível em : <https://jornal.usp.br/especial/o-lugar-do-merito-no-debate-sobre-as-cotas-raciais>

10 -SAMPAIO, Haydee. Museologia Ribeirinha: uma proposta de mulheres ancestrais. In Primo, J., & Moutinho, M., & Baptista, J. (2023). Sociomuseologia: Corpos Geradores, Género e Identidade, (Sociomuseology: Generating Bodies, Gender and Identity). Edições Universitárias Lusófonas. https://doi.org/10.36572/csm.2021.book_6

11 - RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva. 2014, p 480.

BIBLIOGRAFIA:

GIDDENS, Anthony. Este turbulento e poderoso continente: que futuro para a Europa?. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2014.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva. 2014

SAMPAIO, Haydee. Museologia Ribeirinha: uma proposta de mulheres ancestrais. In Primo, J., & Moutinho, M., & Baptista, J. (2023). Sociomuseologia: Corpos Geradores, Género e Identidade, (Sociomuseology: Generating Bodies, Gender and Identity). Edições Universitárias Lusófonas.

OLYMPE

REVISTA CIENTÍFICA

1ª edição

EQUIPA

Coordenação:

Dejanira Vidal
Joana Martins
Laura Esteves
Raquel Oliveira

Artigos Call For Papers:

Bianca Cretu
Rita Tavares
Sónia Chen
Thaianne Sousa Santana

Artigo do NFFDUL:

Laura Esteves
Thaianne Sousa Santana

Gráfica:

Beatriz Albuquerque
Raquel Oliveira

